



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E A EMPRESA **ELVIS XAVIER DE JESUS 05961287114** PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

01 – DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 37.464.948/0001-08, situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. 1147780-6 e do CPF/MF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado a AV: Presidente Dutra, 521 – Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELVIS XAVIER DE JESUS 05961287114**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **28.585.804/0001-19**, com sede na *Rua Arthur Ramos da Costa, Nº 155 Bairro Centro – São Pedro da Cipa– MT CEP: 78.835-000* neste ato representada pelo Senhor **ELVIS XAVIER DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 22228969 SSP MT inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 059.612.871-14, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 001/2018, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto “**Contratação de empresa para fornecimento de materiais de elétricos para iluminação publica e predial deste município**, em conformidade



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

com constante no edital”, conforme adiante segue, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº001/2018 homologado em 04/05/2018 decorrente do Processo Administrativo nº 010/2018e em conformidade com o Edital.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) O vencedor ficará obrigado a entregar os produtos no prazo de até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA.
- b) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c) Assinar o presente contrato, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Emitir solicitação dos produtos adjudicados.
- b) Receber os produtos adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

c) Rejeitar os produtos entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

d) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no editale seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 119.598,70 (cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUAT.	MARCA	VR. UNIT	VL.TOTAL
1.	LUMINARIA PUBLICA EM LED 50W 600K COR PRETA	70	IMPORTADA	R\$390,00	R\$27.300,00
2.	BRAÇO PARA LUMINARIA (COM 2 PERFURAÇÃO PARA BASE	30	CM TUBO DE AÇÃO	R\$65,95	R\$1.978,50
3.	LAMPADA BULBO ECO 40W	250	AVANT	R\$63,35	R\$15.837,50
4.	RELE FOTO ELÉTRICO	300	EXATRON	R\$15,75	R\$4.725,00
5.	BASE P/ RELE	300	EXATRON	R\$8,00	R\$2.400,00
6.	LÂMPADA BULBO ECO 15W	300	AVANT	R\$14,95	R\$4.485,00
7.	LÂMPADA BULBO ECO 24 W	200	AVANT	R\$44,25	R\$8.850,00
8.	PAFLON E 27	250	BETEL	R\$4,05	R\$1.012,50
9.	FIO 6MM	15	CORFIO	R\$191,23	R\$2.868,45
10.	FIO 10MM	15	CORFIO	R\$477,15	R\$7.157,25
11.	LAMPADA BULBO ECO 30W	200	AVANT	R\$49,85	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

					R\$9.970,00
12.	REFLETOR 30W	20	AVANT	R\$65,00	R\$1.300,00
13.	REFLETOR 50W	20	AVANT	R\$94,80	R\$1.896,00
14.	REFLETOR 100W	20	AVANT	R\$194,25	R\$3.885,00
15.	REFLETOR 150W	15	AVANT	R\$242,50	R\$3.637,50
16.	REFLETOR 200W	15	AVANT	R\$380,00	R\$5.700,00
17.	CHAPÉU P/ LUMINÁRIA	40	XELUX	R\$47,95	R\$1.918,00
18.	LAMPADA VAPOR METALICA 70W	200	AVANT	R\$28,67	R\$5.734,00
19.	REATOR 70W METALICA	200	IDEAL	R\$44,72	R\$8.944,00
	TOTAL				R\$ 119.598,70

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA, a contar da Dotação Orçamentária:

01.02.15.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00

01.06.01.12.361.0007.2030.3.3.90.30.00

01.06.02.12.365.0007.2036.3.3.90.30.00

01.07.04.10.304.0011.2054.3.3.90.30.00

01.07.05.10.301.0008.2045.3.3.90.30.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

01.07.05.10.301.0012.2049.3.3.90.30.00
01.07.06.17.512.2211.1089.3.3.90.30.00
01.08.02.08.243.0013.2059.3.3.90.30.00
01.08.02.08.244.0013.2064.3.3.90.30.00
01.09.01.04.122.0006.1166.3.3.90.30.00

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal ao contratado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega dos produtos, mediante documento devidamente atestado por servidor responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 04 de Maio de 2018.

ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

ELVIS XAVIER DE JESUS
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: